**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 22/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº.05/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira e Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Extingue vagas e concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”.*

O projeto sob análise prevê a revogação de 10 (dez) vagas do cargo de Pedreiro e 04 (quatro) vagas de cargo de Fiscal Municipal de Obras, além de conceder reajuste salarial para os cargos de Fiscal Municipal de Tributos, Fiscal Municipal de Postura e de Técnico de Segurança do Trabalho e para o cargo de Fiscal Municipal de Saúde.

Os valores dos vencimentos acrescidos dos respectivos cargos reajustados estão descritos nos respectivos anexos I, II, III, IV, V e VI anexos, que passarão a fazer parte das Leis Complementares nº 40/2012 e 41/2012.

Foi apresentado o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para o triênio 2018/2020, que demonstra a inexistência de superação do limite percentual de prudência, com gastos de pessoal permitido ao Poder Executivo, pela Lei de responsabilidade Fiscal.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O artigo 1º do projeto de Lei Complementar prevê a extinção de cargos da Administração Pública, gerando as devidas alterações legislativas às Leis Complementares respectivas.

A alteração do número de vagas de referidos cargos compete exclusivamente à Administração Pública e visa a adequação da realidade, o que foi amplamente exposto na mensagem anexa ao Projeto.

Momento outro, o artigo 2º prevê o aumento dos vencimentos específicos a determinados cargos, em razão dos seus comprovados decréscimos de poder aquisitivo.

Não há qualquer ofensa à legislação ou à Constituição Federal, pois não se trata de aumento de vencimento impróprio devido de forma geral a todo o funcionalismo público do município, mas sim de aumento específico para determinados cargos, em atenção ao artigo 39, inciso X da Constituição Federal e, consequentemente, a um melhor atendimento da população local.

 Já com relação ao impacto financeiro, as adaptações legislativas previstas e almejadas neste projeto de Lei Complementar encontram-se adequadas na Lei Orçamentária Anual, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos, em especial aos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora (suplente):

Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

Obs: o Vereador Tim Maritaca, vereador relator deste projeto, deixou de manifestar seu voto, já se encontrava ausente do plenário no momento da votação.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.**